

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.209 NATAL, 28 DE JUNHO DE 2022 • TERÇA-FEIRA**

Portaria n. 636/2022 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n.º 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, a Defensora Pública **LYDIANA FERREIRA CAVALCANTE**, matrícula n.º 215.256-8, titular da 2ª Defensoria Pública de Assú/RN, para atuar em sessão plenária do Tribunal do Júri referente ao processo de n.º 0103382-74.2014.8.20.0101, aprazada para o dia 06 de julho de 2022, às 09h, na 3ª Vara Criminal da Comarca de Ceará-Mirim/RN.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.209 NATAL, 28 DE JUNHO DE 2022 • TERÇA-FEIRA**

Portaria n. 637/2022 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n.º 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, a Defensora Pública **LYDIANA FERREIRA CAVALCANTE**, matrícula n.º 215.256-8, titular da 2ª Defensoria Pública de Assú/RN, para atuar em sessão plenária do Tribunal do Júri referente ao processo de n.º 0100013-38.2015.8.20.0102, aprazada para o dia 07 de julho de 2022, às 09h, na 3ª Vara Criminal da Comarca de Ceará-Mirim/RN.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.209 NATAL, 28 DE JUNHO DE 2022 • TERÇA-FEIRA**

Portaria n. 639/2022 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n.º 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público **MATEUS QUEIROZ LOPES DE MELO MARTINS**, matrícula n.º 214.572-3, titular da 15ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para atuar em sessão plenária do Tribunal do Júri referente ao processo de n.º. 0109913-86.2017.8.20.0001, aprazada para o dia 28 de julho de 2022, às 08h30, na 2ª Vara Criminal da Comarca de Natal/RN.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.209 NATAL, 28 DE JUNHO DE 2022 • TERÇA-FEIRA**

Portaria n. 638/2022 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n.º 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público **FAUZER CARNEIRO GARRIDO PALITOT**, matrícula n.º 215.065-4, titular da Defensoria Pública de Extremoz/RN, para atuar em sessão plenária do Tribunal do Júri referente ao processo de n.º. 0100850-18.2014.8.20.0001, aprazada para o dia 11 de julho de 2022, às 08h, na 3ª Vara Criminal da Comarca de Mossoró/RN.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.209 NATAL, 28 DE JUNHO DE 2022 • TERÇA-FEIRA**

Portaria n. 601/2022 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

**CONSIDERANDO** férias concedida à Defensora Pública **LYDIANA FERREIRA CAVALCANTE**, matrícula nº 215.256-8, titular da 2ª Defensoria Pública de Assú/RN, para o período de 25 de julho de 2022 a 23 de agosto do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 742/2022;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, por substituição automática, o Defensor Público **LUIZ GUSTAVO DE MOURA SARAIVA**, matrícula nº 215.252-5, titular da 1ª Defensoria Pública de Assú/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, **no período de 25 de julho de 2022 a 23 de agosto do ano em curso**, a 2ª Defensoria Pública de Assú/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

\*Republicada por incorreção.

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.209 NATAL, 28 DE JUNHO DE 2022 • TERÇA-FEIRA**

## ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2022 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas, através de videoconferência, reuniram-se os membros natos: Clístenes Mikael de Lima Gadelha, Defensor Público-Geral do Estado, Marcus Vinicius Soares Alves, Subdefensor Público-Geral do Estado, e Bruno Henrique Magalhães Branco, Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado. Presentes os Conselheiros eleitos Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão, Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias, Cláudia Carvalho Queiroz e José Alberto Silva Calazans. Ausente a conselheira Paula Vasconcelos De Melo Braz, em razão de gozo de férias. Havendo quórum suficiente, foi declarada aberta a sessão, passando-se à apreciação dos processos pautados através da Portaria de nº 462/2022-GDPGE, de 20 de junho de 2022. **1) Processo nº 1.178/2022. Assunto: Alteração da Resolução de nº 101/2015-CSDP. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.** Deliberação: o Colegiado iniciou a apreciação do texto apresentado pelo conselheiro e relator Marcus Vinicius Soares Alves para a regulamentação da matéria. O Conselho, por unanimidade, aprovou o texto da Resolução nº 288/2022-CSDP, que altera a Resolução de nº 101/2015-CSDP, de 24 de abril de 2015, na forma do anexo I desta Ata. **2) Processo nº 2.088/2021. Assunto: Autorização para limitação temporária de atendimento. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.** O Presidente do Conselho lembrou que foram emitidas as Portarias de nº 409/2022-GDPGE e nº 410/2022-GDPGE, *ad referendum* do Conselho Superior, cujo teor se refere à prorrogação das Portarias de nº 318/2022-GDPGE e nº 319/2022-GDPGE até 10 de junho de 2022, bem como foram emitidas as Portarias de nº 445/2022-GDPGE e 446/2022-GDPGE, *ad referendum* deste Conselho, prorrogando os efeitos das Portarias de nº 409/2022-GDPGE e nº 410/2022-GDPGE até 24 de junho de 2022, que tratam da limitação temporária de atendimento nos Núcleos de Angicos, Baraúna, Ipanguaçu, Lajes e Luís Gomes, bem como de Campo Grande, Caraúbas e Pendências. Ainda, para viabilizar a finalização dos trâmites pertinentes à estruturação de pessoal e material, apresentou a necessidade de nova prorrogação da autorização de atendimento remoto para os núcleos de Angicos, Baraúna, Campo Grande, Ipanguaçu, Lajes, Pendências e Luís Gomes, como também a instituição de limitação de 50% do quantitativo previsto no art. 3º, *caput*, §1º, das Resoluções de nº 262/2021-CSDP e nº 270/2021-CSDP, correspondentes aos Núcleos de Pendências e Campo Grande. Deliberação: o Colegiado, à unanimidade, ratificou integralmente as portarias exaradas pelo Defensor Público-Geral e autorizou nova prorrogação da autorização de atendimento remoto para os núcleos de Angicos, Baraúna, Campo Grande, Ipanguaçu, Pendências e Luís Gomes por sessenta dias, e para o núcleo de Lajes por dez dias, como também a instituição de limitação de 50% do quantitativo previsto no art. 3º, *caput*, §1º, das Resoluções de nº 262/2021-CSDP e nº 270/2021-CSDP, correspondentes aos Núcleos de Pendências e Campo Grande, por dez dias, devendo ser expedidas as respectivas portarias. **3) Processo nº 453/2022. Assunto: Autorização para limitação temporária de atendimento. Interessado: Núcleo da Defensoria Pública do Município de Parelhas/RN.** O Presidente do Colegiado informou que fora emitida a Portaria de nº 411/2022-GDPGE, *ad referendum* do Conselho Superior, que prorrogou, até o dia 10 de junho do corrente ano, a portaria de nº 320/2022-GDPGE, bem como a Portaria de nº 447/2022-GDPGE, *ad referendum* deste Conselho, que prorrogou, até o dia 24 de junho de 2022, a Portaria de nº 411/2022-GDPGE, que trataram da limitação temporária de atendimento no Núcleo de Parelhas, bem como apresentou a necessidade de nova prorrogação, tendo em vista o trâmite necessário para entrada em exercício dos estagiários. Deliberação: o Colegiado, à unanimidade, ratificou integralmente as portarias de nº 411/2022-GDPGE e nº 447/2022-GDPGE, exaradas pelo Defensor Público-Geral, bem como autorizou a nova prorrogação, por mais dez dias, considerando

a falta de estruturação completa da unidade, devendo ser expedida a respectiva portaria de prorrogação. Nada mais havendo, o Presidente do Conselho Superior deu por encerrada a presente sessão. Eu, \_\_\_\_\_, Kerolaine Vanderley Moreira, assessora defensorial, lavrei a presente, a qual foi lida e aprovada nesta sessão.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Presidente do Conselho Superior

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Membro Nato

**Bruno Henrique Magalhães Branco**

Membro Nato

**Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão**

Membro eleito

**Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias**

Membro eleito

**Cláudia Carvalho Queiroz**

Membro eleito

**José Alberto Silva Calazans**

Membro eleito

ANEXO I DA ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2022 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Resolução nº 288/2022-CSDP, de 24 de junho de 2022.**

*Altera dispositivos da Resolução nº 101/2015-CSDP*

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, órgão da administração superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003;

**CONSIDERANDO** a autonomia administrativa e orçamentária da Defensoria Pública do Estado, expressa no art. 134, § 2º, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de afastamento dos Defensores Públicos e Servidores, mediante autorização e/ou designação do Defensor Público-Geral do Estado, para estudo ou missão, no interesse da Defensoria Pública, em busca da eficiência no serviço público, na forma dos art.s 4º-A e 126 da Lei Complementar de nº 80/94;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar e uniformizar procedimentos para Proposta e Concessão de Diária (PCD) e Relatório de Viagem (RV), bem como planejamento e controle, no âmbito da Defensoria Pública do Estado, no pagamento de diária aos Defensores Públicos Estaduais, servidores e colaboradores, nas hipóteses de afastamento da sede de lotação, em caráter transitório e eventual, em razão da sua atuação;

**CONSIDERANDO** a natureza indenizatória do pagamento de diária, com o fim de ressarcir as despesas de hospedagem, alimentação e locomoção suportadas em decorrência do afastamento a serviço da Defensoria Pública Estadual;

**CONSIDERANDO** os valores-base de diárias estabelecidos na Lei Complementar Estadual de nº 251/2003, com as alterações promovidas pela Lei Complementar 510/2014, para os membros da Defensoria Pública do Estado;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Lei Complementar de nº 101/2005, em sendo o pagamento de diárias despesa de custeio, prescindível o seu estabelecimento por meio de Lei;

**CONSIDERANDO** que, nos casos de servidores e colaboradores da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, a definição do valor-base das diárias deve ser estabelecido, em respeito à autonomia administrativa e orçamentária, por ato do Defensor Público-Geral do Estado;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Ficam acrescidos os §§ 4º, 5º, 6º e 7º ao art. 1º da Resolução nº 101/2015-CSDP, com as seguintes redações:

“§ 4º Considera-se servidor, para fins de concessão de diárias, aqueles ocupantes de cargo de provimento efetivo, de cargo de provimento em comissão, ou que esteja cedido, com ou sem ônus, à Defensoria Pública do Estado.

§ 5º Fica autorizado, ainda, o pagamento de diárias pela Defensoria Pública do Estado ao colaborador, pessoa física, sem vínculo funcional com esta instituição, mas com vínculo com a Administração Pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, desde que demonstrada a existência de interesse público e disponibilidade orçamentária.



§ 6º É vedada a concessão de diárias em benefício de colaborador que já esteja sendo indenizado pela administração pública em razão do deslocamento ou nas hipóteses de missão no exterior.

§ 7º A solicitação para pagamento de diárias a colaborador deverá ser formalizada pelo órgão de execução solicitante da cooperação, que ficará também responsável pela apresentação do relatório de viagem daquele.”

Art. 2º. O art. 5º da Resolução nº 101/2015-CSDP passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.5º. Para os servidores e colaboradores da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, as diárias serão concedidas em valores a serem fixados por ato do Defensor Público-Geral do Estado, observadas a disponibilidade orçamentária e as normas previstas na Lei Complementar nº 101/2005.” (NR)

Art. 3º. O art. 8º da Resolução nº 101/2015-CSDP passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. Na hipótese do membro da Defensoria Pública do Estado, servidor ou colaborador retornar ao local de origem em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, à conta específica da Defensoria Pública do Estado, devendo comprovar a restituição com juntada de cópia do depósito no respectivo processo administrativo.” (NR)

(...)

“§2º. Será de inteira responsabilidade do membro da Defensoria Pública do Estado, servidor ou colaborador as despesas decorrentes de eventuais alterações de deslocamento, datas e horários não previstos originalmente, quando não autorizadas ou deferidas pela administração superior.” (NR)

Art. 4º. O art. 9º da Resolução nº 101/2015-CSDP passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. O requerimento de diária, a ser apresentado mediante e-mail funcional ou outra ferramenta virtual que vier a ser implementada, será dirigido à Subdefensoria Pública Geral do Estado, conforme o modelo de “Proposta e Concessão de Diária-PCD” (ANEXO I).” (NR)

Art. 5º. O art. 10 da Resolução nº 101/2015-CSDP passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. (...)

§1º. O Relatório de Viagem a que se refere este artigo será encaminhado à Subcoordenadoria de Recursos Humanos, responsável pela instrução do processo de pagamento, e posterior arquivamento das informações e descrição das atividades desenvolvidas em sistema eletrônico corporativo.” (NR)

Art. 6º. O art. 12 da Resolução nº 101/2015-CSDP passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. A Subcoordenadoria de Recursos Humanos fiscalizará a juntada do Relatório de Viagem ao processo concessório, acompanhado dos documentos necessários a sua comprovação, informando qualquer irregularidade à Subdefensoria Pública Geral do Estado.” (NR)

Art. 7º. O art. 13 da Resolução nº 101/2015-CSDP passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.13. Em caso de necessidade de devolução de diária, nas hipóteses previstas em lei e nesta resolução, ultrapassados os prazos aqui definidos, caso não seja efetivado o reembolso voluntário pelo membro da Defensoria Pública ou servidor beneficiado, após notificação, deverá o respectivo valor ser descontado na folha de pagamento seguinte, sem prejuízo das sanções cabíveis.” (NR)

Parágrafo único. Em se tratando de reembolso não realizado espontaneamente por colaborador, será instaurado processo administrativo para fins de apuração do ressarcimento.

Art. 8º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal (RN), aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Presidente do Conselho Superior

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Membro Nato

**Bruno Henrique Magalhães Branco**

Membro Nato

**Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão**

Membro eleito

**Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias**

Membro eleito

**Cláudia Carvalho Queiroz**

Membro eleito

**José Alberto Silva Calazans**

Membro eleito

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 288/2022-CSDP, DE 24 DE JUNHO DE 2022**  
**PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA**

PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA MEMBROS, SERVIDORES E COLABORADORES DA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (Res. Nº101/2015-CSDP)			
REQUERENTE:			
BENEFICIÁRIO:			
MATRÍCULA:	CARGO:	NÚCLEO SEDE:	
JUSTIFICATIVA DO DESLOCAMENTO (ATIVIDADE A SER DESEMPENHADA NO DESTINO):			
JUSTIFICATIVA DE DESLOCAMENTO EMERGENCIAL ou COM DATA ATRASADA (Art.9º, §1º da Res.101/2015-CSDP):			
INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O DESLOCAMENTO			
CIDADE DE ORIGEM:		CIDADE DE DESTINO:	
DATA DE PARTIDA:	HORA DE PARTIDA:	DATA DE RETORNO:	HORA DE RETORNO NA ORIGEM:
NECESSIDADE DE PERNOITE: ( ) SIM ( ) NÃO		QUANTIDADE DE DIÁRIA:	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
NECESSIDADE DE VEÍCULO OFICIAL: ( ) NÃO ( ) <i>DECLARAÇÃO</i> SIM			
Para data e destino informado, o beneficiário recebe verba de substituição?		( ) Declaro-me ciente da obrigatoriedade de envio do Relatório de Viagem com documentos comprobatórios em até 30 (trinta) dias do deslocamento, bem como da juntada dos cartões de embarque, quando tratar-se de transporte aéreo, e do comprovante de transferência do ressarcimento de valores recebidos indevidamente ou em excesso, na conta de custeio da Defensoria Pública Estadual, Conta Corrente nº 10.571-6, agência 3795-8 do Banco do Brasil, em igual prazo.	
( ) NÃO			
( ) SIM - limite de 1 (uma) diária por semana			
Data e Local	Assinatura do Beneficiário		

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 288/2022-CSDP, DE 24 DE JUNHO DE 2022**

## RELATÓRIO DE VIAGEM

RELATÓRIO DE VIAGEM PARA MEMBROS, SERVIDORES E COLABORADORES  
DA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (Res. N°101/2015-CSDP)

REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N°

PCD N°

BENEFICIÁRIO:

MATRÍCULA:

CARGO:

NÚCLEO SEDE:

JUSTIFICATIVA DO DESLOCAMENTO (ATIVIDADE DESEMPENHADA NO DESTINO):

INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O DESLOCAMENTO

CIDADE DE ORIGEM:

CIDADE DE DESTINO:

DATA DE PARTIDA:

DE  
HORA DE PARTIDA:

DATA DE RETORNO NA ORIGEM:

HORA DE RETORNO NA ORIGEM:

NECESSIDADE DE PERNOITE: ( ) SIM ( ) NÃO

QUANTIDADE DE DIÁRIA:

TRANSPORTE PLACA:

USADO: ( )

VEÍCULO

PRÓPRIO ( )

AÉREO ( )

VEÍCULO

OFICIAL

ODÔMETRO (SAÍDA:

CHEGADA: ( )

INFORMAÇÕES SOBRE AS DIÁRIAS

QUANTIDADE RECEBIDA:

VALOR TOTAL RECEBIDO:

RECEBIDA(S)

UTILIZADA(S)

A RESTITUIR

VALOR TOTAL NÃO UTILIZADO

DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM O RELATÓRIO DE VIAGEM (RESOLUÇÃO N° 101-CSDP)

( ) termo de audiência com nome e assinatura do Defensor ou certidão da secretaria judiciária do foro de destino, com descrição dos serviços, número do processo, data e horário do ato processual realizado ou que deixou de realizar;

( ) cópia do ato de convocação/designação;

( ) documentos necessários à perfeita descrição do deslocamento com datas, locais e horários dos compromissos, tais como convocações, convites, programações, certificados ou folders, entre outros;

( ) cópias legíveis dos cartões de embarque, caso seja utilizado transporte aéreo.

( )Outros:

À Subcoordenadoria de Recursos Humanos, para JUNTADA deste documento ao respectivo processo concessório, nos termos da Resolução nº 101/2015-CSDP.

Data e Local

Assinatura do Beneficiário

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.209 NATAL, 28 DE JUNHO DE 2022 • TERÇA-FEIRA**



## I SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

Edital n. 02/2022 – DPE Nova Cruz, de 27 de junho de 2022.

O Coordenador do Núcleo de Nova Cruz da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital nº 01/2022, de 07 de junho de 2022, torna público o RESULTADO PRELIMINAR DAS ETAPAS 1 E 2 da Seleção Simplificada para Estagiários do Curso de Graduação em Direito, na forma abaixo:

### 1. LISTA DE CANDIDATOS INSCRITOS:

CLASS.	CANDIDATO(A)	ETAPA 1	ETAPA 2			
		Status da inscrição	D.A	N.E.G	N.P	N.A.C
01	Clara Anizio da Silva Freire Targino	Deferida	88,83	100	0	8,11
02	Lucas Jordão Teixeira	Deferida	88,40	0	100	8,07
03	Lurã Azevedo de Oliveira	Deferida	87,34	0	100	7,99
04	Nicole Marques de Oliveira	Deferida	86,70	0	100	7,94
05	Ana Carolina Araujo Moreira	Deferida	96,00	0	0	7,68
06	Andressa Mercia Neri Guedes	Deferida	81,00	100	0	7,48
07	Ariany Grazielle Freitas de Moraes	Deferida	90,70	0	0	7,26
08	Mariana Silva Loiola	Deferida	89,50	0	0	7,16
09	José Igor Ramos de Oliveira	Deferida	89,40	0	0	7,15
10	Flavia Fernanda de Melo Carvalho	Deferida	89,26	0	0	7,14
11	Estefany Jorge da Cunha	Deferida	89,00	0	0	7,12
12	Bruno de Sousa Batista	Deferida	83,00	0	0	6,64
13	Juerd Elois da Silva Dantas	Deferida	82,00	0	0	6,56
14	Luan Gomes da Silva	Deferida	77,40	0	0	6,19
15	Amos Andrade de Freitas	Indeferida*	0,00	0	0	0,00

\*Indeferida. A candidata juntou documento com o histórico escolar, porém não consta o seu índice de desempenho acadêmico, no local grau médio.

Nos termos do art. 14 do edital de nº 01/2022, a nota da Etapa 2 equivalerá à Nota da Avaliação Curricular (N.A.C), calculada com base no Desempenho Acadêmico (D.A) do(a) candidato(a), na Nota por Estágio de Graduação (N.E.G) e na Nota por participação em projeto de pesquisa ou de extensão (N.P), observando-se a equação prevista no referido item editalício.

### 2. DISPOSIÇÕES FINAIS:

2.1. Poderão ser interpostos recursos em face do resultado no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à divulgação deste na imprensa oficial, até as 23h59min do último dia, considerado o horário constante no e-mail institucional, que deverão ser enviados obrigatoriamente para o e-mail [selecaosimplificadanovacruz2022@dpe.rn.def.br](mailto:selecaosimplificadanovacruz2022@dpe.rn.def.br)

2.2. Os recursos deverão ser redigidos no corpo do e-mail, indicando nome completo do(a) candidato(a), expondo as razões recursais de forma sucinta, clara e objetiva.

O resultado definitivo com a convocação para a Etapa 3 – Entrevista será divulgado no Diário Oficial do Estado.

Nova Cruz/RN, 27 de junho de 2022.

**DIEGO MELO DA FONSECA**  
Coordenador do Núcleo de Nova Cruz/RN



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.209 NATAL, 28 DE JUNHO DE 2022 • TERÇA-FEIRA**

Processo n.º 1.928/2021-DPE/RN

Tipo de Licitação: Pregão Eletrônico nº 19/2022 - DPE/RN - SRP

Objeto: Registro de preços para eventuais contratações de espaço físico estruturado para eventos oficiais

Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XX, da Lei Federal nº 10.520/2002, **ADJUDICO** o objeto do certame **Pregão Eletrônico nº 19/2022- DPE/RN - SRP**, à(s) seguinte(s) empresa(s):

- **ARENA VIEW EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA, CNPJ sob nº 17.298.641/0001-77**, situada à Av. Senador Salgado Filho, 1906, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59075-000, nesse ato representado por Andrew Henrique de Oliveira Gosson, CPF nº. 047.336.944-31:

### LOTE 1:

Item	Descrição do Objeto	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Sala de aula. Estrutura da sala: - capacidade de 50 (cinquenta) a 80 (oitenta) pessoas. - equipamento multimídia: 01 data show, com telão de 180x180 cm; - sistema de som com, pelo menos, 02 (dois) microfones sem fio para atender aos participantes, além dos microfones disponíveis para a mesa de autoridades, se for o caso; - 02 computadores (clock mínimo de 2.0 GHZ, HD mínimo de 40 GB, mouse, leitor e gravador de Dvd e entrada para USB com no mínimo duas portas; - operador técnico para os equipamentos multimídia e som. - quadro branco com dimensão mínima de 400 x 120 cm e/ou flip chart medindo, aproximadamente, 66cmx96cm com, pelo menos, 30 folhas; - ambiente climatizado; - cadeiras com apoio para escrever ou conjunto de mesas e cadeiras; - INTERNET.	Diária	50	2.700,00	135.000,00
02	Sala média/auditório médio. Estrutura da sala: - capacidade de 100 (cem) a 200(duzentas) pessoas. - equipamento multimídia: 01 data show, com telão de 180x180 cm. - sistema de som com, pelo menos, 02 (dois) microfones sem fio para atender aos participantes, além dos microfones disponíveis para a mesa de autoridades, se for o caso; - 02 computadores (clock mínimo de 2.0 GHZ, HD mínimo de 40 GB, mouse, leitor e gravador de DVD e entrada para USB com no mínimo duas portas; - operador técnico para os equipamentos multimídia e som; - quadro branco com dimensão mínima de 400 x 120 cm e/ou flip chart medindo, aproximadamente, 66cmx96cm com, pelo menos, 30 folhas; - ambiente climatizado; - INTERNET.	Diária	50	3.500,00	175.000,00
03	Sala tipo convenção/auditório grande. Estrutura da sala: - capacidade de 300 (trezentas) a 500 (quinhentas) pessoas. - equipamento multimídia: 03 data	Diária	40	5.030,00	201.200,00

	show, com telões de 180x180 cm. - sistema de som com, pelo menos, 03 (três) microfones sem fio para atender aos participantes, além dos microfones disponíveis para a mesa de autoridades, se for o caso; - 02 computadores (clock mínimo de 2.0 GHZ, HD mínimo de 40 GB, mouse, leitor e gravador de DVD e entrada para usb com no mínimo duas portas; - operadores técnicos para os equipamentos multimídia e som. - ambiente climatizado. - INTERNET.				
04	Sala de apoio. Estrutura da sala: - capacidade para 20 (vinte) pessoas. - equipamento multimídia: 01 data show - 02 computadores (clock mínimo de 2.0 GHZ, HD mínimo de 40 GB, mouse, leitor e gravador de DVD e entrada para USB com no mínimo duas portas. - ambiente climatizado. - INTERNET.	Diária	20	1.200,00	24.000,00
05	COFFEE BREAK servido em local do evento, contendo pelo menos: café, leite, chá, chocolate, 02 (dois) tipos de sucos, água, pães de queijo, 02 (dois) tipos de bolos caseiros, biscoitos amanteigados, sanduíches, salgados e frutas da estação e outros definidos em acordo com o contratante.	Por pessoa	1.000	27,60	27.600,00
06	Almoço servido em local exclusivo para o evento, com um prato de massa, dois tipos de carnes ou peixe, ou ainda, frango, salada, arroz, sobremesa, acrescido de água mineral, 02 (dois) tipos de sucos e refrigerantes.	Por pessoa	200	74,30	14.860,00
07	Jantar servido em local exclusivo para o evento, com um prato de massa, dois tipos de carnes ou peixe, ou ainda, frango, salada, arroz, sobremesa, acrescido de água mineral, 02 (dois) tipos de sucos e refrigerantes.	Por pessoa	200	74,30	14.860,00
08	Serviço de hospedagem em hotel 4 estrelas ou superior, com infraestrutura, localizados em Natal-RN, em apartamento simples, incluindo café da manhã. obs.: composto por 01 cama de casal; *horário de check-in: a partir do meio dia; * horário de check-out: até às 15h;	Diária	50	289,00	14.450,00
09	Coquetel executivo mesa fixa – coquetel (1h de serviço) coquetel volante. finger foods bruschetta de caponata, blinis de cream cheese com damasco ou gorgonzola com nozes, tartaleta de tomate seco com parmesão, folhado de maçã, camarão crocante empanado, cestinha de carne de sol com nata, cestinha de phylo com creme de siri, profiterolis de chocolate de menta ou mini churros, pãezinhos, torradas artesanais e seleção de pastas, ilha gourmet quente: risotos com proteína, mini penne, filé. bebida – coquetel de frutas, refrigerantes e água mineral	Unid.	500	98,00	49.000,00
10	Arranjos com flores tropicais - no tamanho grande.	Unid.	30 (02 por evento)	630,00	18.900,00
<b>Valor total.....</b>					<b>674.870,00</b>

**- Valor Global da Licitação: R\$ 674.870,00 (seiscentos e setenta e quatro mil oitocentos e setenta reais)**

Natal/RN, 23 de junho de 2022

**Maria Edna Trindade de Lima**  
Pregoeira

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.209 NATAL, 28 DE JUNHO DE 2022 • TERÇA-FEIRA**

Processo n.º 1.928/2021-DPE/RN

Tipo de Licitação: Pregão Eletrônico n.º 19/2022 - DPE/RN - SRP

Objeto: Registro de preços para eventuais contratações de espaço físico estruturado para eventos oficiais

Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo decorrido o prazo para recurso, sem que qualquer manifestação de inconformismo tenha sido formulada, HOMOLOGO, com supedâneo no art. 38, inciso VII, e art. 43, inciso VI, da Lei de n. 8.666/93 e art. 4º, XXII da Lei Federal 10.520/2002, todos os atos praticados pela Pregoeira Oficial da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, no presente procedimento licitatório, **Pregão Eletrônico n.º 19/2022 – DPE/RN - SRP**, que foi adjudicado à(s) empresa (s):

- **ARENA VIEW EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA, CNPJ sob n.º 17.298.641/0001-77**, com o valor global da licitação: **RS 674.870,00 (seiscentos e setenta e quatro mil oitocentos e setenta reais)**

Natal/RN, 27 de junho de 2022.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.209 NATAL, 28 DE JUNHO DE 2022 • TERÇA-FEIRA**

Portaria nº 483/2022-GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Conjunta nº 04/2021 - TJRN, de 27 de janeiro de 2022, que estabelece que o expediente no âmbito do Poder Judiciário Estadual será facultativo na data de 29 de junho de 2022, em razão do dia de São Pedro;

RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER, no âmbito da Defensoria Pública do Estado, o expediente do dia 29 de junho de 2022.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte